

## CAPÍTULO 5 - Regime Disciplinar

Estes estatutos não se encontram em vigor, consulte aqui a nova versão aprovada em Assembleia Geral de Associados a 18 de Maio de 2011

Â

### CAPÍTULO 5

#### Regime Disciplinar

#### ARTIGO 20.º

##### Sanções Disciplinares

Ao associado que, em consequência do seu comportamento, dá motivo a acção disciplinar podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão temporária de direitos até 30 dias;
- c) Suspensão temporária de direitos de 31 dias até 24 meses;
- d) Expulsão.

#### ARTIGO 21.º

##### Aplicação de sanções

1.º Incorre na sanção de repreensão escrita o associado que, de forma injustificada, violar os deveres fixados no artigo 16.º.

2.º Incorre nas sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, o associado que:

- a) Reincida na infracção prevista no nº anterior;
- b) Desrespeite as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes Estatutos;
- c) Pratique actos lesivos dos direitos e interesses do STAL ou dos seus associados.

## ARTIGO 22.º

### Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que sejam dadas ao associado todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

## ARTIGO 23.º

### Responsabilidade Disciplinar

1.º A responsabilidade disciplinar em que incorre o associado será apurada por uma Comissão de Inquérito ou Inquiridores nomeados pela Direcção Nacional.

2.º A acção disciplinar poderá ser desencadeado a pedido de qualquer sócio ou de qualquer dos órgãos nacionais, regionais e locais do STAL.

3.º Quando se trate de infracções participadas por qualquer sócio à respectiva Direcção Regional, estas deverão ser comunicadas, no prazo de cinco dias, à Direcção Nacional, que sobre elas se pronunciará na primeira reunião que ocorrer após o seu conhecimento;

a) Quando as mesmas forem participadas à Direcção Nacional, esta deve no imediato informar a Direcção Regional de origem do associado, solicitando que sobre a mesma se pronuncie.

4.º O apuramento da responsabilidade disciplinar, desde o início do processo até à deliberação final, deverá respeitar o regulamento disciplinar a aprovar em Conselho Geral.

5.º O processo com o relatório final do inquiridor ou Comissão de Inquérito será remetido à Direção Nacional para decisão.

6.º A Direção Nacional por sua deliberação ou por proposta dos inquiridores, aprovadas por, pelo menos, dois terços dos seus membros, poderá suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado o processo disciplinar.

7.º Da decisão da Direção Nacional cabe recurso para o Conselho Geral, o qual será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, após a sua interposição.

8.º A interposição de recurso não tem efeitos suspensivos.

## ARTIGO 24.º

### Competência disciplinar

1.º A competência da Direção Nacional a aplicação das sanções aos associados.

2.º - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, da decisão da Direção Nacional cabe recurso para o Conselho Geral, que decidirá em última instância, sendo o recurso obrigatoriamente apreciado na primeira reunião do Conselho Geral que ocorrer após a decisão.

3.º Da decisão do Conselho Geral, no caso da sanção ser de expulsão, cabe recurso para a Assembleia Geral, que decidirá em última instância.